



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre revogação das Resoluções nº 014/2013 e 006/2016 e instituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e **pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e**

Considerando a Aprovação do Conselho Superior em reunião realizada no dia 11 de julho de 2018;

Considerando o parágrafo único do Art. 31 do Regimento Geral do IFMG, o Decreto Nº 7.806 de 17 de setembro de 2012 e a Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFMG.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será estruturada em Grupos de Trabalho Permanentes, por *campus*, obedecendo aos seguintes critérios:

1. os Grupos de Trabalho Permanentes locais serão compostos, por, no máximo, 3 membros titulares e 3 membros suplentes.
2. constitui o plenário central da CPPD os presidentes dos Grupos de Trabalho Permanentes locais ou, na sua ausência, um representante do Grupo de Trabalho Permanente local por ele indicado.

§ 1º Cada membro titular e respectivo suplente do Grupo de Trabalho Permanente local serão eleitos pelo voto direto dos pares lotados no mesmo *campus*, pertencentes ao quadro permanente do IFMG, que estejam em atividade e efetivo exercício.

§ 2º A criação de novo *campus* implicará no cumprimento do previsto neste artigo.

§ 3º Em caso de saída de membro da CPPD, o *campus* deverá providenciar imediatamente nova eleição para completar a composição do Grupo de Trabalho Permanente local.

Art. 3º O mandato dos membros da CPPD será de dois anos, permitida uma recondução por eleição.

§ 1º Os Grupos de Trabalho Permanentes locais terão 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, escolhidos na primeira reunião de cada Grupo de Trabalho Permanente local.

§ 2º A CPPD terá 1 (um) Presidente Geral, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) Secretários, que deverão ser escolhidos na primeira reunião plenária central da CPPD.

Art. 4º Caberá à CPPD prestar assessoramento ao Reitor do IFMG, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito à:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III. alteração do regime de trabalho docente;
- IV. avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 5º Compete à CPPD elaborar o regimento interno de seu funcionamento e enviá-lo ao Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. O gabinete do Reitor, após a análise e consolidação da minuta, encaminhará ao Conselho Superior do IFMG para aprovação.

Art. 6º Revogar as Resoluções CONSUP nº 014, de 02 de abril de 2013, e nº 006, de 06 de abril de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 13 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 13/07/2018, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0105429** e o código CRC **B1791C47**.